

Edital n.º47/2026

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público para efeitos de consulta Pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento do Programa “Verão Ativo”, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 2 de Julho de 2026, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicosas.pt:

Nota Justificativa

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens é fundamental para a sua formação cívica, na medida em que, para além de afastar os mesmos de perigos que possam levar a situações de risco, contribuem igualmente para o contacto experimental com a vida profissional, preparando os mesmos para o mundo laboral e potenciando a sua participação social.

Com o objetivo de incentivar os jovens Calipolenses a desenvolver atividades de claro interesse para a comunidade, no período de pausa letiva de verão, o Município de Vila Viçosa desenvolveu um Programa de Ocupação de Tempos Livres, designado “Verão Ativo”, com o qual estamos convictos que o desenvolvimento deste tipo de atividades apresentará vários benefícios, entre os quais:

- Aumento da autoconfiança dos nossos jovens;
- Melhorará a sua capacidade de organização;
- Ajudará a formar a personalidade dos jovens Calipolenses;
- Desenvolverá e potenciará o espírito de entreajuda e de equipa na comunidade juvenil;
- Complementará a formação académica dos jovens Calipolenses.

Projeto de Regulamento do Programa “Verão Ativo”

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa de Ocupação de Tempos Livres, designado “Verão Ativo”, promovido pelo Município de Vila Viçosa.



Artigo 2.º

Entidade Promotora

O Programa “Verão Ativo” é promovido pelo Município de Vila Viçosa, através dos seus serviços competentes.

Artigo 3.º

Destinatários

1. O Programa destina-se a jovens residentes no concelho de Vila Viçosa.
2. Podem candidatar-se jovens com idades compreendidas entre os 13 (feitos até à data de inscrição) e os 17 anos (não podendo ultrapassar esta idade antes do término da sua participação no programa).

Artigo 4.º

Áreas de Atividade

1. No âmbito do Programa, os jovens podem desenvolver atividades nas seguintes áreas:
 - a) Educação e Animação;
 - b) Desporto (vigilância e apoio à Piscina Municipal e ao Parque Desportivo);
 - c) Cultura, Turismo e Eventos;
 - d) Ambiente e Proteção Civil.
2. Na área de Educação e Animação, apenas podem participar jovens com idade igual ou superior a 16 anos, atendendo à natureza da ocupação e ao grau de responsabilidade inerente.

Artigo 5.º

Duração do Programa

1. O Programa decorre entre os meses de junho e setembro, nos períodos definidos pela Câmara Municipal.
2. Os períodos de participação serão divulgados previamente pelos serviços competentes.



Artigo 6.º

Período de Atividade

1. O período de atividade diária não pode exceder 4 horas, num único turno.
2. Cada participante terá direito a um mínimo de 10 dias úteis de participação.

Artigo 7.º

Candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, acessível no Balcão Único ou no Balcão Eletrónico do Município.
2. Juntamente com a candidatura, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Atestado de residência no concelho;
 - b) Documento Bancário com indicação do N.I.B.

Artigo 8.º

Admissão

Serão admitidos todos os jovens que residam no Concelho de Vila Viçosa, com idades compreendidas entre os 13 (feitos até à data de inscrição) e os 17 anos (não podendo ultrapassar esta idade antes do término da sua participação no programa) e que entreguem toda a documentação solicitada.

Artigo 9.º

Critérios de Seleção

A seleção dos participantes obedece aos seguintes critérios preferenciais, pela seguinte ordem:

- a) Primeira participação no Programa;
- b) Ordem de inscrição;
- c) Área de preferência;
- d) Número de vagas disponíveis.



Artigo 10.º

Colocação

1. Os candidatos colocados serão informados, através de e-mail, da sua colocação, incluindo local, horário e funções.
2. A aceitação da colocação deve ser comunicada até 5 dias úteis após a notificação, pela mesma via.
3. A lista de ordenação dos candidatos será publicada no site oficial do Município.

Artigo 11.º

Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito a:

- a) Seguro de acidentes pessoais;
- b) Bolsa horária no valor definido pela Câmara Municipal;
- c) Pagamento da bolsa após conclusão do período de participação.

Artigo 12.º

Deveres da Entidade Promotora

Compete ao Município:

- a) Divulgar o Programa;
- b) Assegurar o processo de candidatura;
- c) Garantir o seguro dos participantes;
- d) Efetuar o pagamento das bolsas.

Artigo 13.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes:

- a) Cumprir horários e orientações;
- b) Garantir assiduidade;



c) Respeitar o presente regulamento.

Artigo 14.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do presente Regulamento rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. O Município de Vila Viçosa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa "Verão Ativo".
3. Os dados pessoais são tratados para efeitos de gestão das candidaturas, seleção, colocação, pagamento das bolsas, garantia da segurança dos participantes durante as atividades e cumprimento das obrigações legais conexas, com fundamento no artigo 6.º n.º 1 alínea e) do RGPD, constituindo o presente Regulamento a base prevista no artigo 6.º n.º 3.
4. São objeto de tratamento, nas fases e com os fundamentos seguintes:
 - a) Na candidatura, para identificação e verificação dos requisitos de admissão: nome, data de nascimento, morada, contacto telefónico, e-mail, contacto do encarregado de educação ou responsável legal, e contacto de emergência com indicação do grau de parentesco;
 - b) Na colocação, para efeitos de pagamento da bolsa e cumprimento de obrigações fiscais: número de identificação fiscal e número de identificação bancária;
 - c) Na colocação, para garantia da segurança e prestação de socorro durante as atividades: informação sobre problemas de saúde e alergias estritamente necessária a essa finalidade, tratada ao abrigo do artigo 9.º n.º 2 alíneas a) e c) do RGPD, mediante declaração do responsável legal.
5. Os dados são conservados pelo período necessário às finalidades indicadas e pelos prazos fixados na legislação de gestão documental aplicável às autarquias, sendo eliminados findo esse período.
6. Os titulares têm o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos dos artigos 15.º a 18.º e 21.º do RGPD, exercidos junto do responsável pelo tratamento.
7. Para o exercício dos direitos referidos no número anterior, os titulares podem dirigir-se ao Encarregado da Proteção de Dados do Município, cujos contactos se encontram publicados no sítio institucional.



8. Tratando-se de menores entre os 13 e os 17 anos, os direitos previstos no n.º 6 podem ser exercidos pelo respetivo responsável legal, sem prejuízo das faculdades de exercício autónomo que a lei reconheça ao menor em função da sua capacidade.
9. Os titulares têm o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), através dos contactos disponíveis em www.cnpd.pt.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. A ausência injustificada por 2 dias consecutivos ou 3 interpolados determina a exclusão.
2. As faltas devem ser justificadas no prazo máximo de 5 dias úteis.
3. Consideram-se faltas justificadas as motivadas por doença ou por outras situações devidamente comprovadas, designadamente através de declaração médica ou documento equivalente.
4. Todas as faltas, justificadas ou não, serão descontadas de acordo com os valores hora estipulados.
5. Comportamentos que prejudiquem o funcionamento das atividades podem originar exclusão.

Artigo 16.º

Omissões

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.



Artigo 18.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados todos os instrumentos normativos anteriormente aprovados pelo Município de Vila Viçosa que regulem as matérias objeto do presente Regulamento.

Vila Viçosa, 14 de Julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Assinatura eletrónica na margem

Esquerda da primeira página

(Inácio José Ludovico Esperança)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

